



CNPJ: 08.883.217/0001-07
Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, S/N – Centro
CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

LEI Municipal Nº 723/2026

Torna obrigatória a execução do hino municipal, semanalmente, nos estabelecimentos de ensino de São José do Sabugi (PB).


O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental do município é obrigatória a execução do Hino Municipal uma vez por semana, devendo-se incentivar a memorização de sua letra e melodia.

Art. 2º. Da mesma forma, torna-se obrigatória a execução do Hino Nacional Brasileiro nos estabelecimentos referidos no artigo 1º, e na forma prevista no art. 39 da Lei Federal nº 5.700 de 1971.

Art. 3º. Esta Lei não cria despesas para os cofres públicos, e entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

São José do Sabugi-PB, 30 de Março de 2026.


EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS
Prefeito Constitucional